

TERMO DE FOMENTO N. 002/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ORLEANS E A CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA DE ORLEANS.

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Bairro Centro, Orleans/SC, CNPJ nº 82.926.544/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO CRUZETTA** brasileiro, portador da RG n. 3.267.173 e CPF n. 020.365.779-97 e de outro lado a **CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA**, fundação de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.818.070/0001-89, com sede na a Rua João Tomaz da Silva n. 191, Centro, Orleans-SC, neste ato representada pela sua Presidente, **IRENE DE PICOLI**, brasileira, portadora do RG n. 3017854 CPF nº 541.480.499-00 doravante denominada de **CONVENIADA**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos da Lei Municipal n. **3238/2025**, observadas as disposições legais dos art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, os artigos 12, § 3º, I, 16 e seu Parágrafo Único, e artigo 17, todos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como, o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custear despesas de manutenção da Creche Santa Rita de Cássia, conforme detalhado no plano de trabalho, apresentado pela entidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – A concedente nomeia como gestor do Termo de Fomento o Senhor Jeferson Silvério, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das

atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

2.2 Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.2.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

2.2.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I. São obrigações do Município:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Fomento;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade.
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento nos meios de publicação oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de

Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

i) orientar a entidade quanto à prestação de contas;

II. São obrigações da ENTIDADE

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive

indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública

nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra entidade congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

- q) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ENTIDADE para aquisição de materiais e serviços.
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estadual e Federal;
- t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE assim como alterações em seu Estatuto;
- u) apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Instrumento tem sua vigência iniciada na data de sua assinatura, e seu término em 31/12/2025, podendo ser renovado nos mesmos moldes mediante a apresentação de um novo Plano de Trabalho, conforme disposto no Artigo 55 da Lei 13.019/14.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

5.1. Ao presente Termo dar-se-á o valor de até de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuídos em **11 parcelas**, sendo **10 parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)** e uma última parcela de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme descrito no plano de trabalho apresentado pela entidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

06.001 Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Educação

2.014 – Manutenção do Ensino Infantil

FR 1.540.000.0013 – FUNDEB 30%

55. 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE

7.1 O valor a ser repassado a Creche Santa Rita de Cássia, será efetuado em conta bancária específica a saber: Conta corrente n. 30237-6, Agência 0955-5- Banco do Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação, de acordo com o Manual de Prestação de Contas do Município de Orleans, e Lei Federal 13.019/2014.

8.3 A prestação de contas de que trata o presente Termo deverá ser realizada de forma digital por meio do Protocolo Virtual disponível no sítio eletrônico da Prefeitura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 Fica proibido à ENTIDADE:

- A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirar recursos da conta específica para outras finalidades do Plano de Trabalho para posterior ressarcimento;
- Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ENTIDADE pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório.

§2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.2 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Orleans e da entidade, caso possua, não possuindo deverá publicar em local visível de sua sede, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orleans/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Prefeitura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Orleans (SC), 26 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CRUZETTA

Prefeito de Orleans

IRENE DE PICOLI

Presidente da Creche Santa Rita de Cássia